ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Fls. 218/15
Doc. 09/11/15
112

PROJETO DE LEI Nº 072/2015

CONCEDE ISENÇÃO TEMPORÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, INTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.351, DE 10 DE MAIO DE 2002, CONFORME ESPECIFICA.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Os usuários do Fundo de Assistência à Saúde do servidor público municipal, assim como o Município, Administração Centralizada e a Câmara Municipal, ficam isentos das contribuições de que trata o artigo 10, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 2.351, de 10 de maio de 2002, pelo período de 02 (dois) meses.

Parágrafo Único: A isenção de que trata o *caput* beneficia, inclusive, pelo período em que vigorar aos usuários que vierem a ingressar no Fundo de Assistência à Saúde do servidor público municipal.

Art. 2.º Esta Lei vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir de 01.12.2015.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIP
2/2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para conceder isenção temporária das contribuições devidas pelos servidores e pelo Município ao Fundo de Assistência à Saúde do servidor público municipal. Deve ficar claro que em nada se refere à previdência do servidor.

Assim, nos próximos dois meses, deixará de ser descontado de todos os servidores públicos municipais o percentual (6.55%) relacionado às contribuições que são tratadas no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.351 *(I – O Produto de arrecadação das contribuições dos servidores municipais, servidores aposentados e pensionistas, de caráter compulsório, na razão de 6.55% sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens recebidas pelo servidor.)*

A presente sugestão já foi debatida e encaminhada, bem como referendada pelo Conselho de Administração do Fundo de Assistência a Saúde – CODFAS.

Os valores depositados no Fundo para Saúde somente podem ser usados para saúde. Como o fundo já conta com um montante de mais de R$ 500.000,00 e mensalmente não gasta mais do que R$ 180 mil, a isenção é a única forma de trazer o Fundo para patamares ponderados, já que, todos os meses se arrecada mais do que é pago para a Unimed.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 27 dias do mês de outubro de 2015.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.